



## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2024, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina, e dá outras providências.

### I- RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 010/2024, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina, e dá outras providências.

### II-VOTO DO RELATOR

É da competência do chefe do Executivo apresentar o projeto de lei. A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podemos fazê-lo o Prefeito. O Projeto de Lei, no mérito, observou as Normas legais vigentes. Está obedecida a técnica legislativa. Em face do exposto, considero o projeto de Lei, legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho. Voto pela sua aprovação.

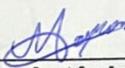
### III-PARECER DA COMISSÃO

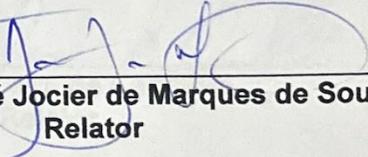
A Comissão de **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, com respaldo no Regimento Interno, em seu art.50, composta pelos seguintes vereadores: **Maycon Antônio José de Sousa Alcântara, José Jocier Marques de Sousa e Adécio Pereira de Carvalho**, esteve reunida sob a presidência do vereador **Maycon Antônio José de Souza Alcântara** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 010/2024, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina, e dá outras providências.

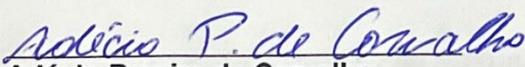
Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de Junho de 2024.

### VOTO DO RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
Maycon Antônio José de Souza Alcântara  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
José Jocier de Marques de Sousa  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Adécio Pereira de Carvalho

Membro



## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 010/2024, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina, e dá outras providências

### I- RELATÓRIO

O chefe do Poder Executivo apresentou Projeto de Lei nº 010/2024, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina, e dá outras providências

### VOTO DO RELATOR

É da competência do chefe do Executivo apresentar o projeto de lei. A iniciativa do Projeto tem respaldo legal, podemos fazê-lo o Prefeito. O Projeto de Lei, no mérito, observou as Normas legais vigentes. Está obedecida a técnica legislativa.

Em face do exposto, considero o projeto de Lei, legal, Jurídico, tecnicamente correto e, no mérito, o acolho.

Voto pela sua aprovação.

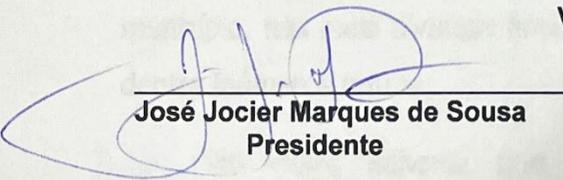
### III-PARECER DA COMISSÃO

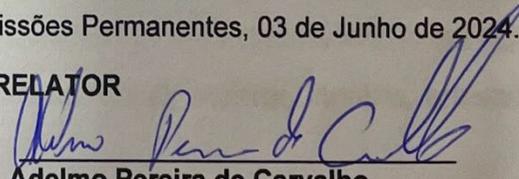
A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**, com respaldo no Regimento Interno, em seu art. 51, composta pelos seguintes vereadores: **José Jocier Marques de Sousa**, **Adelmo Pereira de Carvalho** e **Maria Aparecida Cosme da Silva** esteve reunida sob a presidência do vereador **José Jocier Marques de Sousa** emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 010/2024, Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina, e dá outras providências

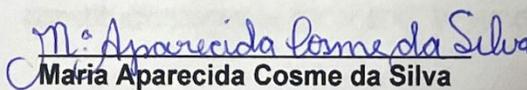
Estiveram presentes os Vereadores abaixo assinados.

Sala das Comissões Permanentes, 03 de Junho de 2024.

### VOTO DO RELATOR

  
José Jocier Marques de Sousa  
Presidente

  
Adelmo Pereira de Carvalho  
Relator

  
Maria Aparecida Cosme da Silva  
Membro

**MENSAGEM DE LEI Nº 010/2024**

**CÂMARA MUNICIPAL DE IBIAPINA**  
**PROTOCOLO**  
Data 29/10/24 Hora: 10:00  
mtt  
Funcionário

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,**

**Assunto:** Encaminhamento de **Projeto de Lei nº 010/2024**, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina e dá outras providências.

**JUSTIFICATIVA**

É com grande satisfação que apresento este Projeto de Lei Municipal que cria, no âmbito do município de Ibiapina, o Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

O presente Projeto de Lei é de suma importância para o município de Ibiapina, tendo em vista que visa fomentar, incentivar e estimular o desenvolvimento de atividades culturais em todo o território ibiapinense.

Ademais, visa garantir que a população em geral tenha acesso e conhecimento relacionados aos bens, serviços, espaços e atividades culturais desenvolvidas em nosso município, nas mais diversas áreas artísticas: audiovisual, musical, literária, artesanal, dentre inúmeros outros.

No mais, sabe-se que o direito à cultura e ao acesso cultural é constitucionalmente garantido. Vejamos:

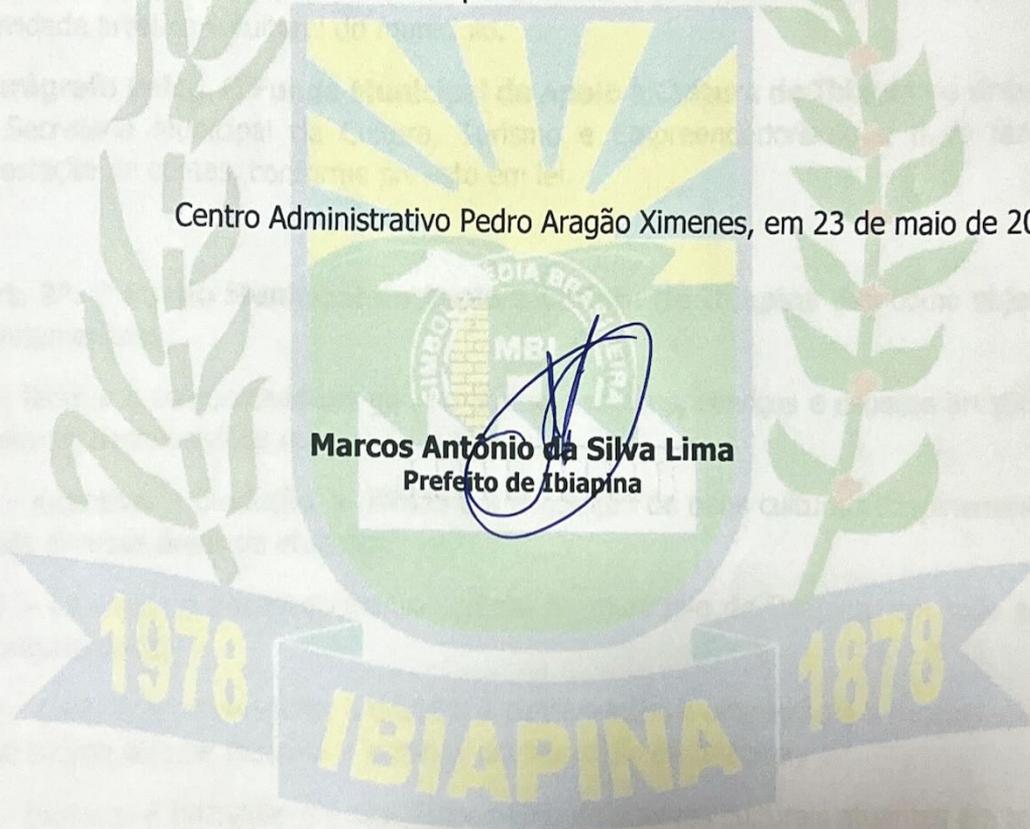
*(Handwritten mark)*

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.**

Dessa forma, e considerando a importância do presente Projeto de Lei com o apoio de todos os vereadores e vereadoras que constituem essa nobre Casa Legislativa, para a sua aprovação e consequente criação do Fundo Municipal de Apoio à Cultura Ibiapinense em nosso município.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 23 de maio de 2024.

**Marcos Antônio da Silva Lima**  
Prefeito de Ibiapina



**PROJETO DE LEI Nº 010/2024**

Dispõe sobre a criação do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

O **Chefe do Poder Executivo de Ibiapina**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **Câmara Municipal de Ibiapina** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do município de Ibiapina – Ceará, o **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina**, de natureza contábil-financeira, constituindo-se em um instrumento de financiamento das políticas públicas municipais de cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos que visem fomentar e estimular a atividade artística e cultural do município.

**Parágrafo único.** O **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** é vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo e deve fazer a prestação de contas, conforme previsto em lei.

**Art. 2º.** O **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** tem como objetivos fundamentais:

- I – facilitar à comunidade em geral o acesso aos bens, serviços e espaços artísticos e culturais desenvolvidos na área da cultura;
- II – incentivar a produção, a difusão e a circulação de bens culturais ibiapinenses nas mais diversas áreas de atuação;
- III – estimular o desenvolvimento cultural no município de Ibiapina, em toda a sua territorialidade;
- IV – garantir a preservação, a difusão, a conservação, a ampliação e a recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do município de Ibiapina;
- V – propiciar a formação e o aperfeiçoamento de agentes culturais atuantes em todo o âmbito municipal;
- VI – fomentar a pesquisa em todos os âmbitos culturais;
- VII – promover a inserção da produção cultural do município de Ibiapina em modelos de desenvolvimento socioeconômico sustentáveis;
- VIII – valorizar e difundir as diversas manifestações artístico-culturais que formam a identidade cultural do município de Ibiapina.

*(Handwritten signature)*

**Art. 3º.** Constituem receitas do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina:**

- I – dotações orçamentárias e créditos específicos consignados no orçamento do município;
- II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios e doações dos setores públicos e privados;
- III – recursos de arrecadação de alvarás, de Imposto Sobre Serviços – ISS e outras rendas provenientes de atividades culturais no município;
- IV – os rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V – transferências oriundas da União e do Estado;
- VI – valores provenientes da devolução de recursos relativos a projetos que apresentem saldos remanescentes e projetos não iniciados ou interrompidos, com ou sem justa causa;
- VII – resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, na área cultural;
- VIII - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias, bem como outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis;
- IX - receita de eventos, atividades, campanhas ou promoções realizadas com a finalidade de angariar recursos para o Fundo, desde que autorizados pelo Poder Público Municipal;
- X – percentual de receitas provenientes da comercialização de produtos culturais realizados com o apoio do Poder Público Municipal;
- XI – saldo positivo apurado em balanço; e,
- XII – outros recursos que lhe forem destinados.

**§ 1º.** Os recursos do Fundo serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina**, e serão movimentados pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

**§ 2º.** Os saldos financeiros do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina**, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

**§ 3º.** A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades ou instituições não poderá ser considerado óbice para o aporte de recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** a projetos selecionados.

**Art. 4º.** As disponibilidades financeiras do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** poderão ser aplicadas em projetos que visem fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Ibiapina - Ceará, como por exemplo:

- I – música e dança;
- II – artes cênicas;
- III – audiovisual (cinema, fotografia, vídeo);
- IV – literatura e leitura;
- V – artes visuais e design;
- VI – artes plásticas;
- VII – tradição e folclore;
- VIII – patrimônio cultural: material e imaterial;
- IX – arquivo, pesquisa, documentação e memória;
- X – entidades culturais;
- XI – artesanato
- XII – produção gráfica;
- XIII – calendário dos eventos municipais;
- XIV – realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

**Art. 5º.** É vedada a aplicação de recursos do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** em projetos de construção de bens imóveis, em despesas de capital e em projetos sem vinculação com a área cultural, assim como também, em projetos cujas atividades ou produto sejam destinados a coleções particulares ou em projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares.

**Art. 6º.** O **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** será administrado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo encaminhará semestralmente ao Conselho Municipal de Cultura, a prestação de contas dos recursos aplicados.

**Art. 7º.** O **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** apoiará projetos aprovados nas comissões especialmente criadas para este fim, mediante análise e aprovação de apoios culturais, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo e suas entidades vinculadas.

**Parágrafo único.** A obtenção de apoio financeiro do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** se dará nos limites quantitativos estabelecidos nos editais de seleção de projetos, especificamente destinados a esse fim.

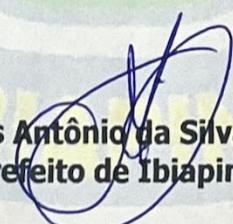
**Art. 8º.** Aplicar-se-ão ao **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos públicos de controle interno e externo.

**Art. 9º.** As despesas decorrentes do **Fundo Municipal de Apoio à Cultura de Ibiapina** correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria do Município Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

**Art. 10.** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei, naquilo que for necessário, mediante a expedição de Decreto.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Pedro Aragão Ximenes, em 23 de maio de 2024.

  
**Marcos Antônio da Silva Lima**  
Prefeito de Ibiapina